



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

CF N° 045/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E OTTOBOCK  
DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria n° 050/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG n° 3266323 – SPTC – GO e CPF n° 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria Tereza, n° 4036, Bairro Dois Córregos, Valinhos - SP, CEP: 13.278-181, inscrita no CNPJ sob o n° 42.463.513/0001-89, neste ato representada pela sua procuradora **Rafaella Coutinho Nilo Edreira Cosac**, brasileira, solteira, Coordenadora de Território, portadora do RG n° 4.774.855 PC/GO e do CPF n° 016.008.751-14, residente e domiciliado na Rua C-254, N° 180, Quadra 15, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-180, Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2018/396660**, em conformidade com o Regulamento para “Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Aliações desta Organização”, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

*Canielle Rios Monteiro de Deus*  
Titular da Assessoria Jurídica

*RCNE Cosac*

*mf*



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras de rodas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 076/2018 – GASB – Gerência de Assessoramento e Benefícios, às fls. 02 dos autos e Termo de Referência nº 113/2018 - I.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira de Rodas, adulto	Unidade	3.324	R\$ 495,00	R\$ 1.645.380,00
03	Cadeira de Rodas com pedal elevado, adulto	Unidade	330	R\$ 614,00	R\$ 202.620,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais)</b>					

**Especificações:**

Item 01 – Cadeira de rodas, adulto:

- Construída em aço carbono;
- Dobrável em X;
- Pintura eletrostática nas cores azul Royal ou preta;
- Estofamento em nylon;
- Apoio de braços escamoteáveis
- Freios bilaterais;
- Rodas traseiras de 24", pneus infláveis e aros de impulsão;
- Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras;
- Rodas dianteiras de 6" maciças;
- Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura;
- Logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto;
- Largura do assento: aproximadamente 42 cm;
- Faixa de panturrilha;
- Capacidade de carga para 100 kg.

Item 03 - Cadeira de rodas com pedal elevado, adulto:

- Construída em aço carbono;
- Dobrável em X;

17/05/2018 10:00:00  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica

- Apoio de braços escamoteáveis;
- Freios bilaterais;
- Apoio de pernas articuláveis, eleváveis e reguláveis em altura;
- Rodas traseiras de 24", pneus infláveis e aros de impulsão;
- Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros;
- Rodas dianteiras entre 6" e 8" maciças;
- Estofamento em nylon;
- Pintura eletrostática na cor azul Royal ou preta;
- Logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto;
- Largura do assento: entre 40 e 45 cm;
- Faixa de panturrilha;
- Capacidade de carga para 100 kg.
- As Logomarcas da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto deverão medir até 15x15cm e poderão sofrer alterações durante a contratação, sendo confirmadas no ato da solicitação de entrega pelo GASB.
- As imagens das logomarcas são meramente ilustrativas. As logomarcas serão confirmadas e encaminhadas pelo GASB, nas solicitações mensais.
- As especificações indicadas são mínimas para atendimento e poderão ser alteradas por similares de mesma qualidade ou de qualidade superior.
- Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (62) 3201-9423/9436/9439, na Gerência de Assessoramento e Benefícios – GASB

**Parágrafo primeiro** – Os produtos devem estar de acordo com a qualidade atestada pela CONTRATANTE quando da apresentação da amostra no processo de compra.

**Parágrafo segundo** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/396660**.

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Gerência de Assessoramento e Benefícios – GASB, e não deverá ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, observando-se as condições do Termo para a entrega dos mesmos.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo segundo** - Os produtos deverão ser iguais aos aprovados por ocasião do processo de compra, ser embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade.

**Parágrafo terceiro** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

**Parágrafo quarto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE

**Parágrafo quinto** - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente

**Parágrafo sexto** - Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo desse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA às fls. 177/180 dos autos.

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

2017.08.14 14:00:00  
ASSINADO EM 14/08/2017  
ASSINADO EM 14/08/2017

requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- h) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 113/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente  
em 14/05/2018 às 14:54:11  
por [nome] - [cargo]

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive às referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

n) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidades inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

**Parágrafo quarto** – Em caso de descumprimento total do presente ajuste, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – As notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde os produtos forem entregues.

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo quarto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 53:

Banco do Brasil

Agência: 0052-3

Conta corrente: 302010-X

**Parágrafo quinto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de setembro de 2018.

  
**Janine Almeida Silva Zaiden**  
Diretora Geral em substituição

  
**Rafaella Coutinho Nilo Edreira Cosac**  
Procuradora

Testemunhas:

1.   
CPF: 007.088.471-45

2.   
CPF: 355.205.741-20